



Recebido em
25/07/07
Houder

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n.º 03.505/03

Objeto: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Caaporã

Responsável: João Batista Soares – Ex-Prefeito

**Licitação - Inexigibilidade. Recurso de Revisão.
Pelo conhecimento e provimento.**

ACÓRDÃO APL - TC - 476/07

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Ex-Prefeito do município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 – TC- 1291/04**, de 16 de setembro de 2004, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2003, seguida do contrato nº 049/2003, acordam os Conselheiros membros do Eg. *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *conhecer do recurso, e no mérito, conceder-lhe provimento total*, a fim de:

- 1) Considerar REGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2003, seguida do Contrato nº 049/2003, procedida pela Prefeitura Municipal de Caaporã;
- 2) Desconstituir os termos do Acórdão AC1 TC nº 1291/04.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de julho de 2007.


Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Fui presente


Aut. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR


Procurador Geral **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO